LEI Nº 1.966/2002

"ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

TITULO I

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Dois Irmãos, em conformidade com o Art. 211, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos.

Art. 2º - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Dois Irmãos, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TITULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV – respeito a liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII – valorização do profissional da educação escolar;
VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X – valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capitulo I
Da Estrutura,Organização e Composição

Art.5º - O Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos compreende:
I – as instituições do Ensino Fundamental, da Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
IV – o Conselho Municipal de Educação;
V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Capitulo II
Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:
I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
IV – oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos

percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – autorizar a desativação e a ativação de séries/ciclos das escolas municipais;

VIII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabeleci- mentos de ensino;

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII- propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI- elaborar e reformular seu Regimento que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino;

XIII - participar do Conselho do FUNDEF;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo IV
Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica, que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10 - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Das Incumbências

Capítulo V
Dos Demais Conselhos

Art. 11 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TITULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12- A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

III – eleição de diretores de escolas municipais, conforme legislação vigente.

TÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado.

III – piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na legislação vigente as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17 – A administração municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico – administrativo e de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Enquanto não contar com o próprio corpo técnico – administrativo e de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação, contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 18 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.